



Número: **0800467-28.2018.8.15.0581**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Rio Tinto**

Última distribuição : **19/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO (AUTOR)	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15439 224	19/07/2018 10:50	Petição Inicial	Petição Inicial
15439 246	19/07/2018 10:50	1-Petição Inicial	Outros Documentos
15439 253	19/07/2018 10:50	2-Procuração	Procuração
15439 263	19/07/2018 10:50	3-Documento pessoal	Documento de Identificação
15439 274	19/07/2018 10:50	4-Comprovante de residência	Documento de Comprovação
15439 281	19/07/2018 10:50	5-Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
15439 304	19/07/2018 10:50	6-Laudos Médicos	Documento de Comprovação
15439 320	19/07/2018 10:50	7-Certidão de casamento	Documento de Comprovação
15439 326	19/07/2018 10:50	8-Declaração de proprietário e DUT	Documento de Comprovação
15472 027	30/07/2018 13:55	Despacho	Despacho
21581 654	30/05/2019 10:42	Petição	Petição
21581 658	30/05/2019 10:42	Petição de emenda a inicial	Outros Documentos
21581 659	30/05/2019 10:42	Aviso de sinistro	Documento de Comprovação
21581 660	30/05/2019 10:42	Exigência documental	Documento de Comprovação
21581 674	30/05/2019 10:42	Negativa do pedido	Documento de Comprovação
22731 349	25/07/2019 10:56	Despacho	Despacho
30612 580	13/05/2020 09:09	Expediente	Expediente

Em anexo



Assinado eletronicamente por: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - 19/07/2018 10:49:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071910495534400000015057918>
Número do documento: 18071910495534400000015057918

Num. 15439224 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO – PB.

JUSTIÇA GRATUITA
(art. 5º, inciso LXXIV da CF/88)

WANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTÉRIO, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG. nº 30.982.571-9 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 073.068.194-70, residente e domiciliada no Sítio Cravassu, s/nº, Área Rural, Rio Tinto-PB, CEP: 58.297-000, vem, por seu bastante procurador e advogado ao final assinado, constituído na forma do instrumento procuratório anexo, com endereço profissional na Rua Otacílio de Albuquerque, nº. 22 - Torre, no município de João Pessoa – PB, onde recebe citações/intimações/notificações de estilo, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no que dispõe o Código Processual Civil e a Lei nº 6.194, de 1974, observadas as alterações promovidas pelas Lei nº 11.482, de 2007 e Lei nº 11.945, de 2009, com o devido respeito e acatamento, a fim de propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa de seu representante legal, com sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5, 6, 9, 14 e 15 Andares, Centro, no município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos de direito expostos:

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Requer a parte Autora que lhe seja deferido os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no disposto ao inciso LXXIV, artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 99, §3º do Código de Processo Civil, em virtude de não possuir condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS

No dia 03/12/2016, a Autora foi vítima de um acidente automobilístico, tendo sido socorrida para o Hospital Geral de Mamanguape.

Requeru administrativamente o pagamento do seguro sob o **SINISTRO N° 3170572343**; todavia, apesar de ter enviado todos os documentos pertinentes ao caso para a seguradora, a autora **NÃO OBTEVE ÉXITO EM RECEBER O VALOR DEVIDO PELA LESÃO SOFRIDA**.

Matriz: Rua Otacílio de Albuquerque, 22 - Torre - João Pessoa - PB
83 3512.8576 / 3043.2144
www.clecirosouzaadv.com.br / clecirosouzaadv@gmail.com

Endereço Parába: Sapé - Rio Tinto - Baia da Traição - Pocinhos - Piancó - Cajazeiras



Assinado eletronicamente por: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - 19/07/2018 10:50:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071910470574700000015057940>
Número do documento: 18071910470574700000015057940

Num. 15439246 - Pág. 1



Portanto, no intuito de ver respeitados os princípios e direitos fundamentais garantidos pela Lei nº. 6.194/74 e pela Constituição Federal/88, em especial a dignidade da pessoa humana, a Autora resolve ajuizar a presente ação.

É o resumo dos fatos.

LIMINARMENTE: DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Em se tratando da produção antecipada de prova, comina o inciso II do artigo 381 do Código de Processo Civil:

"A prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito"

Assim, para almejar uma composição amigável e em prol a celeridade processual, a parte Promovente requer a produção antecipada a prova pericial.

É cediço que, para o justo pagamento do seguro DPVAT, mister se faz a realização de perícia para que seja aferida não somente a debilidade funcional total ou parcial, mas ainda o quantum da extensão da lesão do membro, devendo ser percentuada para tanto.

Ademais, tal cognição só pode ser alcançada através de produção de prova pericial, que tenha sofrido o contraditório de ambas as partes.

Desta feita, não há como, sequer requerer audiência de conciliação para que as partes possam compor, sem que antes ocorra a produção de prova pericial.

Por isso, requer em caráter liminar, inaudita altera pars, a concessão da produção antecipada da prova pericial, requerendo, ainda, a nomeação de perito para a realização do procedimento pericial.

Por fim, encartado o laudo pericial nos autos, requer a designação de audiência de conciliação, a qual só se deseja se houver perícia, pois, se assim não for, o aludido ato processual tornar-se-á inócuo.

DOS QUESITOS PERICIAIS

Para realização de perícia médica judicial apresentamos os seguintes quesitos:

1. A requerente possui doença/enfermidade? Qual e desde quando? Tal doença/enfermidade foi causada pelo referido acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravado?
2. Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física da Requerente?
3. Do acidente de trânsito sofrido resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano estético?

Matriz: Rua Otacilio de Albuquerque, 22 - Torre - João Pessoa - PB
83 3512.8576 / 3043.2144
www.clecirosouzaadv.com.br / clecirosouzaadv@gmail.com

filiais Paraíba: Sapé - Rio Tinto - Baía da Traição - Pocinhos - Piancó - Cajazeiras



Assinado eletronicamente por: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - 19/07/2018 10:50:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071910470574700000015057940>
Número do documento: 18071910470574700000015057940

Num. 15439246 - Pág. 2

4. A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede a requerente de levar uma vida comum? Causa limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?

5. O acidente de trânsito resultou em perda ou diminuição de função de algum órgão? O quadro clínico apresenta disfunções apenas temporárias ou permanentes?

6. Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação da Requerente? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira hipossuficiente? Tal tratamento é eficaz? Qual a porcentagem?

7. A invalidez da Requerente pode ser fixada em repercussão total, intensa, média, leve ou residual? Qual a porcentagem da invalidez?

DO MÉRITO

O seguro obrigatório DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Considerando os dispositivos legais vigentes, a parte autora faz jus ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que acometeu a vítima de acidente de trânsito, senão vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).
[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

O art. 5º da lei n. 6.194/74 estabelece que *a indenização será paga mediante simples comprovação do acidente e do dano decorrente*, senão vejamos:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
[...]

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá

Matriz: Rua Otacilio de Albuquerque, 22 - Torre - João Pessoa - PB
83 3512.8576 / 3043.2144
www.clecirosouzaadv.com.br / clecirosouzaadv@gmail.com

Endereço: Sapé - Rio Tinto - Baía da Traição - Pocinhos - Piancó - Cajazeiras





fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

Há de se observar que este artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando a teoria do risco integral para as Sociedades Seguradoras.

É evidente que o acidente de trânsito do qual a parte autora foi vítima causou invalidez, porque a debilidade acometida repercutiu, também, na sua capacidade laboral. Assim, assiste o direito ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de máximo **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme tabela abaixo.

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	75
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

DOS PEDIDOS

Dante dos fatos e dos fundamentos jurídicos oportunamente delineados, a Promovente requer desse D. Juízo:

Matriz: Rua Otacilio de Albuquerque, 22 - Torre - João Pessoa - PB
83 3512-8576 / 3043-2144
www.clecirosouzaadv.com.br / clecirosouzaadv@gmail.com

Endereço Parába: Sapé - Rio Tinto - Baia da Traição - Pocinhos - Piancó - Cajazeiras





I – A concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88, c/c o Código de Processo Civil;

II – A citação do réu, no endereço indicado na exordial, para que compareça a audiência de conciliação, instrução e julgamento e apresente, querendo, contestação aos termos da presente ação, ciente dos efeitos da revelia;

III – A realização de perícia médica para comprovação da lesão sofrida pela promovente;

IV - A requisição à Seguradora Promovida para juntar, nos autos, cópia integral do processo administrativo referente ao **SINISTRO N° 3170572343**;

IV – Ao final, o **JULGAMENTO TOTALMENTE PROCEDENTE** da presente ação, para condenar a seguradora promovida ao pagamento de indenização do Seguro DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com as correções legais devidas;

V – A condenação da parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos na lei, provas essas que ficam desde já requeridas, como juntadas de documentos novos, depoimento das partes e oitiva de testemunhas, que comparecerão à audiência independentemente de intimação.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento e JUSTIÇA.

João Pessoa/PB, 19 de julho de 2018.

CLÉCIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado - OAB/PB n.º 14.463

Matriz: Rua Otacilio de Albuquerque, 22 - Torre - João Pessoa - PB
83 3512-8576 / 3043.2144
www.clecirosouzaadv.com.br / clecirosouzaadv@gmail.com

filiais Paraíba: Sapé - Rio Tinto - Baía da Traição - Pocinhos - Piancó - Cajazeiras



Assinado eletronicamente por: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - 19/07/2018 10:50:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071910470574700000015057940>
Número do documento: 18071910470574700000015057940

Num. 15439246 - Pág. 5

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Nome: Wanderley da O. Lima Eletrônio Nacionalidade: brasileiro
Estado Civil: Casado, Profissão: Agricultor, CPF nº: 073.068.194-70
RG nº: 30.982.571-9, Endereço: Sítio Bravassu 15/N,
Bairro: Área Rural, Cidade: Rio Tinto, Estado: PB, CEP: 58.297-000

OUTORGADOS: CLÉCIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 14.463 e OAB/RN 905- A, e VITOR CAVALCANTE DE SOUZA VALERIO, brasileiro, casado, advogado - OAB/PB nº 15.027 e OAB/RN 901- A, **SÓCIOS** do Escritório CAVALCANTE & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedades de Advogados, inscrito no CNPJ sob nº 14.719.128/0001-14, e também na qualidade de associados à Dra. MARIA DO SOCORRO H. LEITE – OAB/PB nº 11.708, CLAYTON SOUZA DO ESPIRITO SANTO, OAB/PB 11.327-E, todos domiciliados profissionalmente na cidade de João Pessoa/PB, na Rua Otacílio de Albuquerque, nº 22, Torre, João Pessoa/PB. Telefones: (83) 3512-8576/8899-8576.

Os Outorgados obrigam-se a prestar a Outorgante os serviços de advocacia na presente ação.

O Outorgante obriga-se a pagar aos Outorgados, a título de honorários pelos serviços ora contratados o percentual de 30% (Trinta por cento) do valor recebido ou do valor da causa, conforme o caso, em qualquer fase do processo (acordo, execução, etc.) em qualquer instância, face aos poderes que a seguir através do **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR**, lhe outorga, fica acertado também, que em caso de recurso os honorários serão repactuados, sem prejuízos destes.

PODERES

Para os quais confere os mais amplos poderes para representá-lo (a) no Foro em geral e ilimitado, com a cláusula "AD-JUDICIA ET AD NEGOCIA ET EXTRA", para, onde com esta se apresentar e se necessário for, tratar dos assuntos referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que o OUTORGANTE tem direito, assinando quaisquer documentos, bem como, em qualquer instância ou tribunal, na esfera administrativa, perante as pessoas jurídicas de direito público, privadas e pessoas físicas, agir em defesa dos seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos e acompanhando-os em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo, ditos procuradores propor e variar ações, requerer, acordar e discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, arrolar testemunhas, substabelecer em todo ou em parte, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho deste mandato e especialmente para acompanhar junto a Companhia de Seguros competente, o seguro DPVAT (morte, invalidez permanente, DAMS - Despesas com Assistência Médica e Despesas Suplementares), podendo para tanto, dito procurador, dar entrada ao processo de Sinistro para recebimento de indenização ou reembolso das despesas, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, receber e dar quitação em conjunto ou separadamente, receber qualquer numerário mediante alvará de autorização (judicial) junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, confessar, requerer, firmar compromissos, prestar declarações, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes se assim lhe convier, sendo que dará a tudo o que fizer o referido procurador, por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO: O (a) outorgante(s) DECLARA para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos da Lei Federal n. 7115, de 29/08/1983, que não tem condições e recursos suficientes de arcar com as despesas do processo, para defesa de seu direito, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, prevista no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal e nos termos do Art. 4º da Lei 1060/50.

Rio Tinto, 26 de Setembro de 2017
Wanderley da Oliveira Lima Eletrônio
OUTORGANTE

Matriz: Rua Otacílio de Albuquerque, 22 - Torre - João Pessoa - PB
83.3512-8576 / 3043-2444
www.clecirosouza.com.br / clecirosouzaadv@gmail.com
Filiais Paraíba: Sape - Rio Tinto - Baía da Traição - Pecinhos - Piancó - Cajazeiras





Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0800651-18.2017.8.15.0581
em 26/10/2017 15:10:37 e assinado por:

- CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO

Consulte este documento em:
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1710261508175370000010192223**
ID do documento: **10426367**



1710261508175370000010192223



Assinado eletronicamente por: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - 19/07/2018 10:50:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807191047400570000015057957>
Número do documento: 1807191047400570000015057957

Num. 15439263 - Pág. 1





Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0800651-18.2017.8.15.0581
em 26/10/2017 15:10:37 e assinado por:

- CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO

Consulte este documento em:
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17102615082777100000010192231**
ID do documento: **10426375**



17102615082777100000010192231



Assinado eletronicamente por: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - 19/07/2018 10:50:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071910474986900000015057968>
Número do documento: 18071910474986900000015057968

Num. 15439274 - Pág. 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2017
Ocorrência nº. 126/2017

Aos 16 dias de MARÇO de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de RIO TINTO/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). NORIVAL GOMES PORTELA FILHO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivá(o) e/ou APC, aí, por volta 11h:09min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

WANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO, conhecido por , Identidade nº 309825719
SSP RJ, CPF nº , nacionalidade brasileira, estado civil: , profissão: , filho(a) de
Wanderley Cardoso De Lima E Maria De Lourdes De Oliveira Lima, natural de Paraíba/PB,
nascido(a) em 23/08/1987 (anos de idade), do sexo FEMININO, residente e domiciliado(a)
morada Sítio Cravassu, nº , bairro: , tendo como ponto de referência: , na
cidade de Rio Tinto Pb, fone(s) para contato: - .

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CF, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para
narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA;
- 2) DATA DO FATO: 03 de dezembro de 2016;
- 3) HORÁRIO: 20h:0min;
- 4) LOCAL: PISTA RIO TINTO PB.

5) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE A NOTICIANTE INFORMA QUE SOFREU UM ACIDENTE DE MOTO NO DIA 03/12/2016 POR
VOLTA DAS 20,00 NO SITIO CRAVASSU NA ZONA RURAL DE RIO TINTO PB; ONDE ESTAVA DE
PASSAGEIRA NA MOTOCICLETA HONDA CG125 FAN DE PLACAS MOW6443 PB , CHASSI
9CZJC4110AR610198 DE COR VERMELHA DIRIGIDA POR SEU VIZINHO; QUE O CONDUTOR SE
DESEQUILIBROU DA MOTOCICLETA PERDENDO O CONTROLE DO VEICULO LEVANDO A
NOTICIANTE AO CHÃO; QUE A NOTICIANTE FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL GERAL DE
MAMANGUAPE CONFORME LAUDO APRESENTADO

6) OBSERVAÇÕES:

O NOTICIANTE APRESENTOU CARTEIRA DE IDENTIDADE
PARA REGISTRAR A OCORRÊNCIA.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e
por mim, escrivá(o) que digitei.

WANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO
Comunicante

APC
Matrícula nº

Patrícia Neizilda Albuquerque Gonçalves
Agente de Investigação
Policia Civil
Matrícula 182.027-3



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).
Rio Tinto/PB-05/06/2017
Selo Digital:AFG03677-E8ON
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Nome: <u>Wanderliza de G. Malm</u>		N de BE:	
Idade:	Sexo: <u>M</u>	Clínica: <u>Htop</u>	Enf.: <u>14</u> Leito: <u>03</u>
Data de admissão: <u>04/12/16</u>		Altá: <u>16/12/16</u>	Tempo de Permanência:
Diagnóstico de Internação: <u>Fract. de plást. tibial</u>			
Diagnóstico Definitivo: <u>6 mês</u>			
Diagnóstico Secundário: <u> </u>			
Principais exames: <u>Angiografia, TC</u>			
Cirurgia realizada - data e equipe: <u>04/12/16 - Dr. Kontrei, osteosíntese com placa e parafuso.</u>			
Biópsias:			
Anatomia patológica:			
Infecção: sim() não(<u>X</u>) Coleta de material: sim () não ()			
Resultado bacteriologista:			
Condições de alta: Melhorado(<u>X</u>) Removido() A pedido() Curado() Óbito() À Revelia()			
Resumo Clínico: história, evolução, terapêutica, complicações: <u>Fractura com história de plást. tibial, ferida aberta com granuloma com pus e mal cheiro.</u>			
Dieta: <u>Alta luri</u>		Orientações Pós Alta	
Repouso: Relativo em casa por, _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em, _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias. Cuidados com a ferida operatória: lavá-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Htop. Medicações para casa: _____			
Retorno: Ao posto de saúde em _____ para retirada de ponto. Ao ambulatório _____ em 30 dias para revisão <i>Dr. Emilia e Rubelio</i>			
João Pessoa: <u>16</u> de <u>12</u> de <u>16</u> _____ CRM: <u>10445</u> Médico/CRM			
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.			





SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
DIVISÃO MÉDICA
LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS
PACIENTE: Wanderléia de Oliveira Lima Eleutério
DATA DE NASCIMENTO: 23/08/1987
NOME DA MÃE: Maria de Lourdes de Oliveira Lima

DADOS EXTRAÍDOS
BAM Nº: 163.627
DATA DE ENTRADA: 03/12/2016
HORA DO ATENDIMENTO: 21:10hs
DADOS COLHIDOS FIELMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO

AVALIAÇÃO INICIAL: Paciente com queixa de dor em joelho direito após queda de moto há mais ou menos 01 hora; Não refere outras queixas.

Ao Exame: Estado Geral Bom; Consciente; Orientado; Eupneico em AA; Afebril; Eucardico e Anictérico; AR: MV presente bilateral SRA; ACV: RCR 2T BCNF SS; Abdômen: NDN.

Foi evidenciado fratura e encaminhado para o Ortotrauma (Hospital de referencia).

EXAMES REALIZADOS: Exame médico geral / Radiografia de Joelho.

MEDICAÇÕES: Diclofenaco; Dexametasona.

DATA DA EMISSÃO: 07/02/2017

Drª Tatiane Alves
CRM/PB 1261
Diretora Médica
Hospital Geral de Mamanguape

Dra Tatiane Alves

Atenção: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	Wanderleia de Oliveira Lima Eleuterio
DATA DE NASCIMENTO	23/08/87
NOME DA MÃE	Maria de Lourdes de Oliveira Lima

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	99008
BOLETIM DE ENTRADA N.º	965277
DATA DO ATENDIMENTO	04/12/16
HORA DO ATENDIMENTO	00:23
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	Fratura de platô tibial
CID 10	S82.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, com queixa de dor e limitação funcional em joelho direit. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX joelho D.

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX:fratura de platô tibial D.

TRATAMENTO:

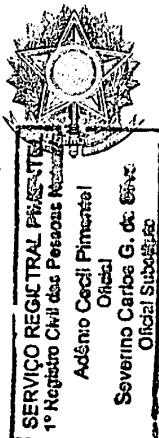
Tratamento cirúrgico de fratura de platô tibial D.

ALTA HOSPITALAR: 16/12/16
DATA DA EMISSÃO: 03/02/17


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
CLÁUDIO ELEUTÉRIO CIPRIANO
WANDERLÉIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO

MATRÍCULA:
0706230155 2004 2 00007 028 0002196 88

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES

CLÁUDIO ELEUTÉRIO CIPRIANO, nascido em vinte e três de setembro de um mil novecentos e setenta e seis (23/09/1976), natural de Rio Tinto-PB, brasileiro. Filho de Antonio Pedro Cipriano e Giselda Eleutério Cipriano.

WANDERLÉIA DE OLIVEIRA LIMA, nascida em vinte e três de agosto de um mil novecentos e oitenta e sete (23/08/1987), natural de Tacima-PB, brasileira. Filha de Wanderley Cardoso de Lima e Maria de Lourdes de Oliveira Lima.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO) ——————
vinte e oito de abril de dois mil e quatro

DIA
28

MÊS
04

ANO
2004

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ELE: O mesmo nome de solteiro
ELA: WANDERLÉIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2ª VIA. Registro lavrado em 28/04/2004, no Livro B-00007, Nº 2196, folha 28.

NOME DO OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Rio Tinto-PB, 20 de março de 2017

Severino Carlos Gonçalves da Silva
Oficial Substituto

OFICIAL REGISTRADOR
Adénio Cecílio Pimentel

MUNICÍPIO/UF
Rio Tinto-PB

ENDERECO
Avenida Manoel Gonçalves nº 27/29 - Centro Rio Tinto-PB - CEP
58297000 Fone: 83-3291-2342

Selo Digital: AEV26814-C4U5
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Severino Carlos G. da Silva
Oficial Substituto

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 351159 B

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Eu, Jasias am Gelb

portador do RG: 1300493 data de expedição 22/04/1987

órgão expedidor _____/_____, CPF: 954.073.324-34

com domicílio na cidade de Rio Timóteo no estado de PB,

onde resido na Zona Rural → sítio Eravassí

número _____, complemento _____

DECLARO, sob as penas da Lei que o veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima, Wendelys de Oliveira Góis cujo condutor era Thiago da Silveira Pavan.

VEÍCULO: MOTOCICLETA

ANO: 2011

MODELO: HONDA CG 150 FAN ES

PLACAS: NQ A 8724 /PB

CHASSI: 9C2KC1670BR571699

DATA DO ACIDENTE: 03/12/2016

Locale Data

Facultas Com. Gelo

Assinatura do Declarante Proprietário
RECONHECER A FIRMA DA ASSINATURA
POR AUTENTICIDADE ou VERDADEIRA

Thiago da Silva Cipriano

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro)
RECONHECER A FIRMA DA ASSINATURA
POR AUTENTICIDADE ou VERDADEIRA



PIMENTEL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Notas - Protesto de Títulos - Registro de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos e Pesquisa Jurídica

ADSON HUGO PIMENTEL
- TITULAR -
Rua da Mangabeira, 29 - Centro - Rio Tinto - Paraíba
297-000 Fone: (83) 3291-2342 snr.pimentel@gmail.com

MENTEL
Rio Trindade-Parába
pimentel@gmail.com



Assinado eletronicamente por: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - 19/07/2018 10:50:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071910490982800000015058020>
Número do documento: 18071910490982800000015058020

Num. 15439326 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Rio Tinto**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800467-28.2018.8.15.0581

DESPACHO

Em obediência à regra encartada no art. 98 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido de gratuidade judiciária formulado pela parte demandante.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora alegou na exordial que requereu administrativamente o pagamento de seguro, contudo, não obteve êxito em receber o valor devido pela lesão sofrida. Acontece que, a autora não juntou aos autos nenhuma prova que demonstrasse que o pedido foi requerido administrativamente.

Por esta razão, determino que se intime a parte autora através de seu procurador para **EMENDAR** a petição inicial no prazo de 15 dias, demonstrando a resistência oferecida ao seu pleito pela parte demandada, sob pena de indeferimento da inicial.

Rio Tinto, data da assinatura eletrônica.

Judson Kíldere Nascimento Faheina
JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA - 30/07/2018 13:55:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073013554672300000015089372>
Número do documento: 18073013554672300000015089372

Num. 15472027 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - 30/05/2019 10:42:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053010423769300000020967960>
Número do documento: 19053010423769300000020967960

Num. 21581654 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO – PB.**

Processo nº: 0800467-28.2018.8.15.0581

WANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, em cumprimento ao expediente 15472027, apresentar, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, **EMENDA À INICIAL**, nos seguintes termos:

MM. Juiz, compulsando os autos, verifica-se que a parte Promovente foi intimada para demonstrar a resistência oferecida ao seu pleito pela parte demandada, sob pena de indeferimento da inicial.

Diante o exposto, a Promovente requer a juntada dos documentos em anexo a comprovar que, não obstante toda a documentação já acostada aos autos do processo em epígrafe, bem como no procedimento administrativo, o pedido foi negado.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.

João Pessoa, 30 de maio de 2019.

CLÉCIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO
Advogado - OAB/PB nº 14.463

MATRIZ: RUA OTACÍLIO DE ALBUQUERQUE • N° 22 • TORRE • JOÃO PESSOA/PB • CEP: 58040-720
FILIAIS: SANTA RITA • SAPÉ • MAMANGUAPE • PIANCÓ • RIO TINTO

CONTATOS: (83) 3512-8576 / (83) 9 8899-8576 
E-MAIL: cleciosouzaadv@gmail.com
SITE: www.cleciosouzaadv.com.br

REDES SOCIAIS:
 [@cleciosouzaadv](#)  [@cleciosouzaadv](#)
 [@cleciosouzaadvogadosassociados](#)

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2017

Carta nº: 11880426

A/C: WANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170572343 ASL-0414417/17

Vitima: WANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO
Data Acidente: 03/12/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2017

Carta nº: 11883027

A/C: WANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170572343 ASL-0414417/17
Vitima: WANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO
Data Acidente: 03/12/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **25/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **03/12/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório faltando página
- Declaração do Proprietário do Veículo

Pag. 00009/00010 - carta_03

00040005


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **MBM SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **WANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO**

Nº Sinistro: **3170572343**
Vitima: **WANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO**
Data do Acidente: **03/12/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170572343**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00005/00006 - carta_16 - INVALIDEZ



00010003

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12723962



Assinado eletronicamente por: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - 30/05/2019 10:42:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053010424409400000020968580>
Número do documento: 19053010424409400000020968580

Num. 21581674 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Rio Tinto**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800467-28.2018.8.15.0581

DESPACHO

Recebo a emenda a exordial.

Diante da manifestação da parte autora que requer a antecipação de produção de prova pericial, visando assegurar o princípio do contraditório, antes de determinar a produção da referida prova, deixo de designar audiência de conciliação e determino que a parte promovida seja citada, na forma requerida.

Rio Tinto, 16 de julho de 2019.

Judson Kildere Nascimento Faheina

JUIZ DE DIREITO





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE RIO TINTO

Rua Tenente José de França, s/n, Centro, Rio Tinto, PB, CEP: 58.297-000
Fone: (83) 3291-1881; E-mail: rio-vuni@tjpb.jus.br

PROCESSO: 0800467-28.2018.8.15.0581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), [Acidente de Trânsito]

AUTOR: WANDERLEIA DE OLIVEIRA LIMA ELEUTERIO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única de Rio Tinto, pelo presente, **CITO a parte demandada: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seus advogados cadastrados no PJe, para contestar a ação no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia (art. 344, CPC/15), observando-se o art. 231, V, do CPC:

RIO TINTO, 13 de maio de 2020

De ordem, FLAVIO RICARDO SOUZA DE MORAIS
Técnico Judiciário

P A R A V I S U A L I Z A R A C O N T R A F É A C E S S E O L I N K :
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18071910495534400000015057918
1-Petição Inicial	Outros Documentos	18071910470574700000015057940
2-Procuração	Procuração	18071910471619000000015057947
3-Documento pessoal	Documento de Identificação	18071910474005700000015057957
4-Comprovante de residência	Documento de Comprovação	18071910474986900000015057968
5-Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação	18071910475835700000015057975
6-Laudos Médicos	Documento de Comprovação	18071910483678700000015057998
7-Certidão de casamento	Documento de Comprovação	18071910485951400000015058014
8-Declaração de proprietário e DUT	Documento de Comprovação	18071910490982800000015058020
Despacho	Despacho	18073013554672300000015089372
Petição	Petição	19053010423769300000020967960
Petição de emenda a inicial	Outros Documentos	19053010423932600000020967964
Aviso de sinistro	Documento de Comprovação	19053010424039000000020967965
Exigência documental	Documento de Comprovação	19053010424147500000020967966
Negativa do pedido	Documento de Comprovação	19053010424409400000020968580
Despacho	Despacho	19072510563349100000022053462



Assinado eletronicamente por: FLAVIO RICARDO SOUZA DE MORAIS - 13/05/2020 09:09:49
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051309094865800000029400217](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051309094865800000029400217)
Número do documento: 20051309094865800000029400217

Num. 30612580 - Pág. 1